



O PAPEL DO COORDENADOR PEDAGÓGICO NA EJA EM PRISÕES

Eridan Bastos Pinheiro ¹; Graça dos Santos Costa ²

¹ Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, Professora da Secretaria Municipal de Educação, mestranda da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), PPGEJA, vinculada ao Grupo de Pesquisa GREDHI. E-mail; danpsicoped40@gmail.com

² Dra em Pedagogia, Universidade de Barcelona, Professora titular da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), (DDC-I), Coordenadora do Grupo de Pesquisa GREDHI, Orientadora do PPGEJA. E-mail; gracacosta@gmail.com

EIXO TEMÁTICO 4: EJA E DIREITOS HUMANOS E EJA EM CONTEXTOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

RESUMO

Esta comunicação é parte integrante do projeto de pesquisa inserido no Mestrado Profissional em Educação de Jovens e Adultos (PPGEJA) intitulado “O coordenador pedagógico na EJA em prisões: atuação e proposição formativa”. Procura compreender de que modo esse profissional pode promover práticas formativas que incentivem os docentes à valorização do diálogo, ao respeito às trajetórias dos educandos e ao reconhecimento de suas experiências de vida.

O referencial teórico apoia-se na perspectiva que concebe a educação como prática de liberdade e processo de emancipação humana. Nessa perspectiva, o Coordenador Pedagógico é compreendido como mediador e articulador de ações que possibilitam a construção coletiva do conhecimento e o fortalecimento da identidade dos sujeitos privados de liberdade.

A atuação na EJA em prisões exige sensibilidade, escuta ativa e compromisso ético, uma vez que o ambiente prisional impõe desafios à prática educativa e à constituição de vínculos pedagógicos significativos. Dessa forma, destaca-se a necessidade de uma formação que ultrapasse o aspecto técnico e promova uma ação reflexiva e transformadora, capaz de ressignificar o espaço prisional como ambiente de aprendizagem e reconstrução de trajetórias humanas.

O estudo evidencia a importância das potencialidades e os desafios formativos do Coordenador Pedagógico nesse contexto específico, reafirmando sua atuação como agente articulador de práticas que assegurem o direito à educação e contribuam para o processo de (re)integração social dos sujeitos em situação de privação de liberdade.

A formação do Coordenador Pedagógico ocupa um lugar central nos debates educacionais contemporâneos, sendo crucial refletir sobre sua atuação na construção de práticas educativas comprometidas com a dignidade humana para sujeitos em situação de vulnerabilidade social.

A análise da trajetória histórica da função do Coordenador Pedagógico revela transformações conceituais e legais, permitindo compreender os limites e as possibilidades de uma educação emancipadora nos territórios vulnerabilizados, onde a



presença do Estado é muitas vezes precária ou violadora. Contudo, a formação específica de coordenadores pedagógicos para atuar na Educação em Prisões é uma lacuna teórica e prática pouco explorada na literatura, evidenciando o caráter inovador desta pesquisa para atuação em contextos de privação de liberdade.

A investigação central da pesquisa considera a seguinte indagação: como se configuram as estratégias de atuação e os desafios formativos enfrentados pelos coordenadores pedagógicos em unidades escolares em prisões?

Este problema busca analisar a insuficiência de estratégias que permitam ao Coordenador Pedagógico ir além de suas atribuições técnico-pedagógicas, mediando processos de aprendizagem que considerem a dignidade humana, a subjetividade e as particularidades dos educandos em situação de privação de liberdade. O interesse da pesquisa surgiu da atuação prática da autora como Coordenadora Pedagógica no cárcere desde 2015, revelando indagações sobre sua prática e a insuficiência de formação ao longo dos anos desses agentes educativos.

Na perspectiva de Onofre (2013), a Educação de Jovens e Adultos (EJA) para sujeitos privados de liberdade constitui não apenas um direito humano fundamental, mas também um instrumento poderoso de (re)inserção social. Para viabilizar esse direito, oportunizando humanização e emancipação desses sujeitos o objetivo principal é analisar e compreender a atuação da Coordenação Pedagógica na Unidade Escolar em prisões tendo em vista identificar as potencialidades e desafios formativos.

Essa atuação deve ser comprometida com a promoção de práticas formativas que reverberem junto à comunidade escolar, docentes à valorização do diálogo, respeito às trajetórias e aprendizagens significativas dos educandos reconhecendo suas experiências vividas como de uma educação crítica, libertadora e emancipatória.

A pesquisa fundamenta-se na perspectiva da Pesquisa Qualitativa. Essa escolha se justifica por considerar que a educação é um campo permeado por sujeitos sociais, conectando-se aos significados, experiências e percepções dos envolvidos na prática educativa. Entendendo a educação como um processo complexo, multifacetado e dinâmico, optou-se pelo foco na pesquisa qualitativa, dada a sua capacidade de apreender e interpretar sentidos contextuais e polissêmicos (Morim, 1995; Oliveira, 2007; Dalbério *et al.*, 2009).

Em contextos de privação de liberdade, a pesquisa qualitativa se torna crucial, pois não pode ser compreendida apenas por quantificação ou dados estatísticos. Ela exige uma metodologia que resguarde uma escuta sensível dos atores envolvidos, através de uma análise interpretativa e de compreensão do contexto advindo de escolas no cárcere.

A abordagem qualitativa busca refletir sobre os caminhos formativos do coordenador pedagógico compreendendo as variadas complexidades e desafios enfrentados por coordenadores e educadores que atuam com sujeitos em situação de restrição de liberdade. O objetivo é contribuir com propostas que possam produzir conhecimento científico que sejam difundidos na sociedade alcançando resultados positivos. A construção teórica deste estudo abrange os marcos legais, os desafios e as perspectivas da educação em contextos de privação de liberdade, articulando-se, em seguida, à formação do Coordenador Pedagógico ao longo do tempo.

A primeira fase da pesquisa consiste na revisão bibliográfica e normativa sobre o tema em tela. O direito à educação no Sistema Prisional brasileiro é assegurado por diversos instrumentos normativos, como a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 205



estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, reafirma esse princípio ao prever a oferta de educação a jovens e adultos em diferentes contextos, inclusive nos espaços de privação de liberdade. Neste sentido a legislação vem alcançando robustez na perspectiva que os sujeitos em situação de restrição de liberdade tenham seus direitos educacionais garantidos. A Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210/1984, constitui-se como um marco essencial ao determinar que a educação é um direito da pessoa privada de liberdade e que sua frequência pode ser utilizada como forma de remição da pena, “à razão de 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar, divididas, no mínimo, em três dias” (BRASIL, 1984, art. 126). Essa disposição reconhece a educação como meio legítimo de (re)inserção social e reconstrução de trajetórias desses sujeitos, oferecendo a educação formal como meio de atenuar a pena, ou seja, de reduzir o tempo total de cumprimento, tornando-se um benefício para os educandos. No campo infralegal, destacam-se as Resoluções CNE/CEB nº 3/2009 e nº 2/2010, que orientam a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em estabelecimentos penais, e o Decreto nº 7.626/2011, que institui a Política Nacional de Educação em Prisões, enfatizando a integração entre educação, trabalho e cidadania como eixos estruturantes da (re)integração social. No âmbito do Estado da Bahia, a Resolução CEE nº 43/2014 disciplina a oferta de educação nas unidades prisionais, articulando-se ao Plano Estadual de Educação em Prisões, documento elaborado por sujeitos que participam ativamente do processo educativo nas Unidades Prisionais o que evidencia o esforço local em consolidar políticas que materializem o direito à educação nas Unidades prisionais. Neste sentido o Plano traz diretrizes, metas e ações voltadas à ampliação e qualificação da oferta educacional para os alunos em situação de privação de liberdade. Apesar desses avanços legais, a realidade prisional permanece marcada por desafios estruturais e pedagógicos significativos. A precariedade das instalações, o preconceito institucional e a descontinuidade das ações educativas dificultam a efetivação de uma prática transformadora.

Para compreender a atuação e a formação do coordenador pedagógico na Educação de Jovens e Adultos (EJA) em prisões, é fundamental entender trajetória histórica dessa função no contexto educacional brasileiro. Ao longo dos anos, o papel do coordenador pedagógico passou por transformações significativas, acompanhando as mudanças nas políticas públicas e nas concepções de educação. No contexto da EJA em prisões, essa função adquire contornos ainda mais complexos, pois envolve não apenas o acompanhamento pedagógico, mas também a articulação entre os diferentes agentes institucionais e a promoção de práticas educativas que respeitem as especificidades dos sujeitos privados de liberdade.

Inicialmente foi associada à fiscalização e à inspeção escolar. A função assumiu caráter formativo com a promulgação da LDB nº 9.394/1996, que reconhece a importância da mediação pedagógica, da formação docente e da articulação do Projeto Político-Pedagógico (Libâneo, 2001). Para Libâneo (2001, p. 78), o Coordenador Pedagógico é o profissional responsável por “articular a organização do trabalho pedagógico, promovendo a integração entre teoria e prática e a reflexão crítica sobre o ensino”. Nesse sentido, sua atuação vai além da dimensão técnica, tornando-se espaço de reflexão crítica intervenção e transformação.

No contexto da EJA em prisões, essa função adquire contornos ainda mais complexos, pois envolve não apenas o acompanhamento pedagógico, mas também a articulação entre os diferentes agentes institucionais e a promoção de práticas educativas que respeitem as especificidades dos sujeitos privados de liberdade. Conforme Oliveira (2012), sua atuação



deve estar alicerçada em princípios de acolhimento, escuta e respeito à diversidade, reconhecendo o potencial emancipatório da educação mesmo diante das limitações impostas pelo cárcere. Pimenta (2002, p. 84) define o Coordenador Pedagógico como “um intelectual da educação que, a partir da análise da prática pedagógica, busca a transformação do cotidiano escolar”, enquanto Placco (2001, p. 116) o concebe como uma “presença formadora no cotidiano da escola”.

Revisitando autores como Onofre (2016) e Julião (2012), ampliam essa discussão ao evidenciar a necessidade de políticas formativas específicas para profissionais da educação que atuam no sistema prisional. Onofre (2016) defende que o educador prisional deve ser preparado para compreender a escola como espaço de resistência e transformação, e não apenas de cumprimento de metas institucionais. Já Julião (2012, p. 45) enfatiza que “a educação no cárcere deve ser concebida como uma prática de libertação, orientada para a reconstrução de identidades e para o fortalecimento do sujeito em sua dimensão cidadã”. Assim, a formação do Coordenador Pedagógico que atua na EJA em prisões precisa incorporar dimensões éticas, políticas e humanas, superando o enfoque tecnicista e instrumental.

O coordenador pedagógico deve ser compreendido como mediador da esperança (Arroyo, 2011), articulador de saberes e promotor de práticas educativas que humanizem as relações e reconheçam os sujeitos privados de liberdade como protagonistas de sua própria aprendizagem. Nesse cenário, a EJA em prisões assume papel fundamental na reconstrução da dignidade dos sujeitos, sendo fortemente influenciada pelos princípios da (Freire 1996), que compreende a educação como prática de liberdade através do processo de dialogicidade, criticidade, conscientização para emancipação dos sujeitos.

A dialogicidade, defendida pelo autor em diferentes obras constitui o eixo da ação pedagógica humanizadora, que rompe com a educação bancária e promove uma relação horizontal entre educador e educando. O coordenador pedagógico deve ser um potencializador de diálogo com docentes e discentes utilizando a reflexão crítica, capaz de fortalecer a aprendizagem e a (re)inserção social ampla dos educandos, baseando-se em autores como Paulo Freire e Oliveira (2012).

Contribuir para fortalecer a autoestima dos educandos, estimular o pensamento crítico e fomentar práticas inovadoras e interdisciplinares, que ressignificam a aprendizagem permite garantir a validação dos saberes e incentivar sua participação como protagonista na construção do conhecimento e da cidadania. A atuação do coordenador pedagógico em contextos de privação de liberdade pode transformar e oferecer aos educandos oportunidades concretas de crescimento pessoal e profissional.

Em suma, investir na formação do Coordenador Pedagógico significa reconhecer a educação como um direito fundamental e um instrumento vital de tornar a educação mais inclusiva e cidadã. A formação do Coordenador Pedagógico, voltada à atuação em contextos de educação em prisões, deve ser concebida como processo contínuo, reflexivo e ético, comprometido com a humanização das práticas educativas. Essa formação ultrapassa o domínio técnico e requer o desenvolvimento de habilidades como escuta sensível, mediação de conflitos e capacidade de promover a reflexão crítica entre os docentes. Observa-se que a ausência de programas formativos específicos para a realidade prisional fragiliza o papel do coordenador pedagógico, que muitas vezes atua sem respaldo teórico ou institucional adequado (Gatti, 2009, *apud* Onofre, 2016).

Espera-se que esta pesquisa contribua para a ampliação do debate sobre a formação e a atuação do Coordenador Pedagógico em espaços de privação de liberdade, evidenciando



sua importância na consolidação de práticas educativas críticas e comprometidas com a dignidade humana. A atuação e formação do Coordenador Pedagógico não apenas qualifica profissionais para a gestão educacional em prisões, mas também reforça a escola como espaço de reconstrução de trajetórias, inclusão social e cidadania. A educação em contextos de privação de liberdade, ao ser conduzida de forma humanizada pode transformar realidades, promover a (re)integração social e oferecer aos educandos oportunidades concretas de crescimento pessoal e profissional dentro e fora do cárcere.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos (EJA); formação; coordenação pedagógica; educação em prisões.

REFERÊNCIAS

- ARROYO, Miguel. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens**. Petrópolis: Vozes, 2013.
- ARROYO, Miguel. **Educador: um artesão do humano**. Petrópolis: Vozes, 2011.
- BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 13 jul. 1984.
- BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui a Política Nacional de Educação em Prisões. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 25 nov. 2011.
- CANDAU, Vera Maria. **Pedagogia, cidadania e cultura**. Petrópolis: Vozes, 2000.
- COSTA, Graça dos Santos; MALLOWS, David. Persistência na Educação de Jovens e Adultos: reflexões sobre Currículo e Inclusão. In: COSTA, Graça dos Santos; RAJADELL-PUIGGRÓS, Núria; NUNES, Claudio Pinto (Org.). **Educação e Inclusão: Desafios Formativos e Curriculares**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2020.
- DALBÉRIO, Marlene *et al.* **Pesquisa qualitativa em educação: reflexões teóricas e práticas**. Curitiba: Champagnat, 2009.
- FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- GATTI, Bernardete A. **Formação de professores: condição docente, trabalho e desenvolvimento profissional**. São Paulo: Cortez, 2009.
- JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Educação e trabalho no sistema prisional brasileiro**. Rio de Janeiro: Quartet, 2012.
- LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola: teoria e prática**. Goiânia: Alternativa, 2001.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.
- OLIVEIRA, Marta Kohl. Vygotsky: **Aprendizado e desenvolvimento: um processo sócio-histórico**. São Paulo: Scipione, 2007.
- OLIVEIRA, Maria Marly de. **Formação de coordenadores pedagógicos: fundamentos e práticas**. São Paulo: Cortez, 2012.



ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **Educação em prisões: travessias de uma prática libertadora.** São Carlos: EdUFSCar, 2013.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. **A escola e a prisão: desafios da educação escolar no sistema prisional brasileiro.** São Carlos: EdUFSCar, 2016.

PIMENTA, Selma Garrido. **O coordenador pedagógico e o cotidiano da escola.** São Paulo: Loyola, 2002.

PLACCO, Vera Maria Nigro de Souza. **O coordenador pedagógico e a formação docente.** São Paulo: Loyola, 2001.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DA BAHIA (SEAP). **Relatório estatístico anual 2025.** Salvador: SEAP, 2025.